



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal

TERMO DE INSTITUIÇÃO
FÓRUM DE MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL
FÓRUM OCA-DF

1. DA NATUREZA

O Fórum OCA-DF – Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – é uma articulação distrital de entidades governamentais, não-governamentais, crianças, adolescentes, cidadãos e cidadãs que buscam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, acima de distinções religiosas, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com entidades nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos.

2. DO HISTÓRICO

O Fórum OCA-DF surgiu da articulação dos alunos e professores do II curso de Capacitação da Rede de Atenção Infanto-Juvenil sobre o Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal realizado pelo Núcleo de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – Núcleo OCA – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com apoio da Escola Superior do Ministério Público da União, em agosto de 2008.

Instituir o Fórum OCA-DF foi uma estratégia para dar continuidade aos trabalhos iniciados nesse curso, objetivando fomentar o controle social sobre as políticas públicas por intermédio do monitoramento do orçamento criança e adolescente.

3. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

3.1 Inequívoca posição pela defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Gestão democrática e plural;

3.3 Independência política e partidária;

3.4 Respeito à diversidade ideológica, partidária, religiosa, política, etc;

3.5 Ampla participação de cidadãos, cidadãs e organizações;

3.6 Interlocução entre Estado e sociedade civil;

3.7 Defesa da continuidade das políticas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, independente da administração em curso e especialmente no período de transição de governos;

3.8 Transparência das ações do Fórum OCA-DF;



3.9 Articulação na Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal – REcria/DF e em outros espaços de luta pela cidadania.

4. DO OBJETIVO-GERAL

Monitorar o orçamento público do Distrito Federal destinado ao cumprimento dos direitos de crianças e de adolescentes.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Lutar pela execução integral dos recursos públicos e realização das metas destinadas ao cumprimento dos direitos de crianças e de adolescentes;

4.2 Lutar para que a política de garantia dos direitos da criança e do adolescente esteja expressa em ações e programas orçamentários;

4.3 Lutar pela criação e aperfeiçoamento de programas e ações orçamentárias destinadas a crianças e adolescentes;

4.4 Identificar insuficiências de recursos destinados à garantia de direitos de crianças e adolescentes e lutar pela sua complementação;

4.5 Fomentar a participação social no ciclo orçamentário;

4.6 Promover o acesso e a divulgação das informações orçamentárias do Distrito Federal;

4.7 Apoiar os demais fóruns e conselhos quanto à temática orçamento criança e adolescente;

4.8 Capacitar de forma sistemática e continuada os integrantes do Fórum OCA e dos demais interessados na temática.

5. DAS ESTRATÉGIAS

5.1. Acompanhar sistematicamente a execução orçamentária/financeira e atuar em todas as instâncias para garantir a efetivação do orçamento criança e adolescente;

5.2. Avaliar os programas a partir de parâmetros de qualidade e de efetividade na garantia de direitos;

5.3. Defender junto ao Poder Executivo a permanente divulgação das informações sobre orçamento criança e adolescente de forma clara, acessível, atualizada e de fácil compreensão;

5.4. Disseminar as discussões sobre orçamento criança e adolescente junto à comunidade, fomentando a participação de crianças e adolescentes;

5.5. Estabelecer parceria com o Poder Legislativo para viabilizar as necessárias alterações no orçamento;



5.6. Acompanhar os trabalhos da Comissão Distrital prevista na Lei 4.086/08, de 28 de janeiro de 2008, que cria o Orçamento Criança e Adolescente como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público infanto-juvenil;

5.7. Fortalecer a atuação dos conselhos na formulação de políticas públicas, especialmente na elaboração e execução do orçamento;

5.8. Articular com instâncias locais, nacionais e internacionais de discussão e controle social do orçamento público;

5.9. Dar publicidade aos trabalhos deste Fórum e às informações sobre orçamento criança e adolescente, usando os meios de comunicação existentes, especialmente contando com parcerias;

5.10. Disponibilizar para a mídia informações sobre o orçamento criança e adolescente, sobre irregularidades na execução das ações previstas no orçamento e denúncias sobre ameaças e violações de direitos;

5.11. Estabelecer parcerias para capacitação sistemática e continuada dos integrantes do Fórum OCA e dos demais interessados na temática.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão integrar o Fórum OCA-DF todas as entidades governamentais, não-governamentais, locais, nacionais e internacionais, bem como cidadãos e cidadãs, inclusive crianças e adolescentes, que atuem na garantia dos direitos infanto-juvenis, comprometidos com os Princípios Fundamentais deste documento;

6.2. Para se tornar membro do Fórum OCA-DF, a entidade, cidadão ou cidadã deverá encaminhar carta de adesão à Coordenação do Fórum OCA-DF.

7. DA ORGANIZAÇÃO

7.1 A Sede do Fórum OCA-DF será no endereço onde funcionar sua Coordenação.

7.2 São instâncias de funcionamento do Fórum OCA: a Assembléia Geral e a Coordenação.

7.3 À Assembléia Geral, instância máxima do Fórum OCA-DF, incumbe:

7.3.1 formular as políticas e definir plano de ação e atividades para a consecução dos objetivos do Fórum OCA;

7.3.2 reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e em caráter extraordinário, quando necessário;

7.3.3 eleger, reconduzir e destituir a Coordenação.



7.4 A Coordenação do Fórum OCA-DF, que terá mandato de um ano, sendo possível recondução, será composta por dois coordenadores e um secretário.

7.4.1 compete à Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- b) coordenar e convocar as reuniões, elaborando suas pautas e atas;
- c) representar o Fórum OCA-DF.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações deste Fórum serão feitas por meio eletrônico e as questões não previstas no presente documento serão decididas pela Assembléia Geral do Fórum OCA-DF.

Brasília, 29 de outubro de 2008.